## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA



CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211 ou 524-1112 CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais e-mail: pmgloria@visionet.com.br

## <u>LEI Nº 987/99</u>

" Dispõe sobre a extinção do Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor Publico Municipal de São João Batista do Glória — FAPEM e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso III da L.O.M., resolve propôs e a Câmara Municipal a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas diretrizes estabelecidas nos artigos 3º e 9º da Portaria MPAS nº 4.992 de 05/02/99 e no disposto na Lei 9.717 de 27/11/98, fica extinto o Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor Publico do Município de São João Batista do Glória - FAPEM.

Parágrafo Único: Fica o Município obrigado a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, devendo as contribuições serem recolhidas ao INSS a partir do mês base de Julho de 1.999, ficando os beneficios a serem concedidos a partir desta data, aos servidores municipais e a seus dependentes, sob responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Artigo 2º - O Município assumirá, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos beneficios concedidos durante a vigência do Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor Publico do Município de São João Batista do Glória — FAPEM, bem como daqueles beneficios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do mesmo.

Artigo 3º - Todos os recursos financeiros e patrimoniais pertencentes ao Fundo ora extinto, assim como seus Ativos e Passivos apurados em Baianço Geral do día 30 de Julho de 1.999, são, neste ato, reintegrados ao patrimônio do Município, que deverá dispor dos mesmos, para fins de custelo dos beneficios continuados, concedidos aos servidores municipais e seus dependentes, durante a vigência do FAPEM.

Artigo 4º - O Município de São João Batista do Glória ficará responsável pela conservação e guarda de todos os documentos, lívros, registros e controles do FAPEM, relativamente aos exercícios de 1.995 a 1.999 em que vigorou, assumindo também a responsabilidade total por todo e qualquer débito de benefícios e/ou de quaisquer outras origens devidamente justificadas e comprovadas que venham a ser reclamadas.

Artigo 5° - O Chefe do Poder Executivo tomará as medidas cabíveis para realização da compensação financeira junto ao INSS, nos termos do artigo 202, § 2º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 9.717/96.

Artigo  $6^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a  $1^{\circ}$  de Julho de 1.999.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 31 de agosto de 1999.

Prefeito Municipal

JOSÉ HÉITOR DE ÓL

Diretor do Depte de Administração